

Acordo de Cooperação Técnica

Numeração Câmara dos Deputados: 2017/109.0 (Processo n. 002.201/17)

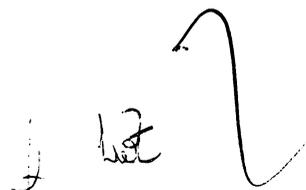
Numeração Tribunal de Contas da União:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União para fortalecer a integração técnica e a capacidade colaborativa entre os órgãos com vistas à definição e implementação de iniciativas que promovam melhorias nos mecanismos de fiscalização e avaliação da ação governamental.

A Câmara dos Deputados (CD) inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, com sede no Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, e o Tribunal de Contas da União (TCU), inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, doravante denominados PARTÍCIPES, neste ato representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais,

#### **CONSIDERANDO QUE**

- a. a Constituição Federal, nos seus arts. 70 e 71, atribui a titularidade do Controle Externo ao Congresso Nacional, que o exerce com o auxílio do TCU;
- b. compete ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c. a atividade de Controle Externo busca o aprimoramento da administração pública em benefício da sociedade, voltada à promoção da democracia e ao desenvolvimento socioeconômico do país;
- d. os PARTÍCIPES detêm papel fundamental na garantia dos direitos indispensáveis ao exercício pleno da cidadania, observadas as respectivas competências e participam nas decisões inerentes ao desenrolar de uma política pública;
- e. o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, estabelece as regras de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e que faz parte do Planejamento Estratégico da Câmara dos Deputados (2012-2023), aprovado pelo Ato da Mesa n. 59, de 8 de janeiro de 2013, "Aprimorar a avaliação e a fiscalização das políticas públicas e das ações do Estado": e



- f. o Tribunal de Contas da União traz em seu mapa estratégico (2015-2021) os objetivos de “Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas”, “Estimular o monitoramento e a avaliação de desempenho pela Administração Pública” e “Estreitar o relacionamento com o Congresso Nacional”;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a definição e implementação de iniciativas que promovam melhorias nos mecanismos de fiscalização e avaliação da ação governamental de forma a contribuir para a qualidade e transparência do gasto público, na busca de um Estado mais estratégico, ágil, responsivo e inovador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

A cooperação técnica terá por objetivos:

I – fortalecer a integração técnica e a capacidade colaborativa entre os PARTÍCIPES;

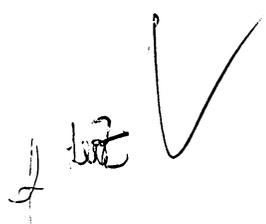
II – contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e avaliação realizadas pelos PARTÍCIPES, com vista à melhoria dos processos de formulação, seleção, implementação, controle e monitoramento de políticas, planos e programas governamentais em benefício da sociedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação técnica entre os PARTÍCIPES compreenderá:

I – o estabelecimento de **agenda permanente de diálogo** entre as áreas técnicas com o objetivo de promover a convergência sobre temas prioritários para o desenvolvimento das atividades de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;

II – o **compartilhamento de conhecimento sobre as normas e procedimentos de fiscalização e avaliação de políticas, planos e programas governamentais**, bem como sobre a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União;



III – **extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPE da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional**, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza promovidos pelos PARTÍCIPEs, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – **promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância**;

V – o **estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos**, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – a **difusão de boas práticas na administração pública**, inclusive por meio de *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPEs na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII – o **compartilhamento informações** que contribuam para o aprimoramento das ações de monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas governamentais, nos termos da legislação vigente;

VIII – a **coedição de manuais e referenciais** correlatos às atividades de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas governamentais, bem como ao aperfeiçoamento da governança estatal;

IX – as **tratativas para o estabelecimento de parceria** com organismos, nacionais e/ou internacionais, e outros entes da administração pública ou da sociedade civil organizada para desenvolvimento conjunto de projetos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida pelos PARTÍCIPEs, mediante COMITÊ a que se refere a Cláusula Quinta deste ACORDO, respeitados os regulamentos internos e as competências dos PARTÍCIPEs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os relatórios e publicações resultantes deste ACORDO têm caráter referencial e educativo para fins de aprimoramento da gestão pública, não devendo conter informações de caráter pessoal, reservadas ou sigilosas, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os PARTÍCIPEs adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento de planos de trabalho a serem elaborados pelo COMITÊ a que se refere a Cláusula Quinta.

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o cumprimento das atividades previstas no âmbito deste ACORDO, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) contribuir para a internalização, nos respectivos órgãos, das metodologias e práticas de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- b) estimular a realização de eventos voltados à apresentação das conclusões dos trabalhos de fiscalização e de avaliação de políticas, planos e programas governamentais;
- c) **fomentar seminários e oficinas**, com o apoio de seus órgãos especializados em formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- d) realizar **encontros de natureza educativa e diálogo público** com segmentos organizados da sociedade civil.
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização específica para a sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES instituirão COMITÊ que atuará na articulação das atividades técnicas desenvolvidas em decorrência deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem atribuições do COMITÊ a que se refere o caput:

I – elaborar Plano de Trabalho, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste ACORDO;

4  
LSE

II – promover a articulação entre os PARTÍCIPES, visando facilitar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO;

III - formalizar entendimentos e disseminá-los, no âmbito dos respectivos PARTÍCIPES;

IV - dirimir dúvidas ou prestar informações relativas ao presente ACORDO;

V – disseminar informações e distribuir material de interesse relativo a ações educacionais e oficinas de trabalho;

VI – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, sistematizando informações de interesse para o aperfeiçoamento do método aplicado;

VII - identificar organizações nacionais ou internacionais que possam apoiar a estruturação mais ampla de uma estratégia para fortalecimento da capacidade institucional dos PARTÍCIPES de avaliar políticas, planos e programas governamentais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros do COMITÊ a que se refere o caput serão designados:

I – Na Câmara dos Deputados, dois integrantes da Consultoria Legislativa e dois da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira; e

II – No TCU, quatro Auditores Federais de Controle Externo, sendo um representante da Secretaria Geral da Presidência (Segepres) e três da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas de eventos referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches, entre outras, serão arcadas pelo PARTÍCIPE anfitrião, ou rateadas em comum acordo, proporcionalmente à participação de cada PARTÍCIPE no evento.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os membros do COMITÊ previsto na Cláusula Quinta responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quinta.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

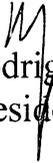
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

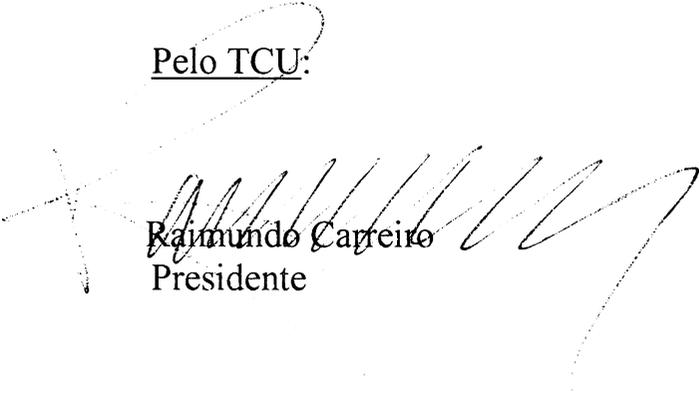
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 09 de agosto de 2017.

Pela CÂMARA:

  
Rodrigo Maia  
Presidente

Pelo TCU:

  
Raimundo Carreiro  
Presidente

Testemunhas:

- 1) Leonardo E. Lopes P. 7827
- 2) Leonardo E. Lopes P. 7750

Espécie: Protocolo de Intenções nº 024/2017. PGEA MPDFT nº 08191.082862/2017-19. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, CNPJ 00.059.857/0001-87. Objeto: desenvolver atividades e produtos de Comunicação Social de interesse do MPDFT, mediante apresentação de demanda específica, e com a participação efetiva de professores e alunos da Faculdade de Tecnologia e Ciências Aplicadas - FATECS do UniCEUB. Vigência: 29/8/2017 a 28/2/2018. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; UniCEUB: Getúlio Américo Moreira Lopes, Reitor. Assinatura em 29/8/2017.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 025/2017. PGEA MPDFT nº 08191.077714/2017-74. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Rádio Transamérica de Brasília Ltda., CNPJ 00.358.614/0001-40. Objeto: estabelecer regime de cooperação para difusão, por meio da resposta a ouvintes da rádio Transamérica, de conteúdo sobre atuação do MPDFT - Projeto Quero Saber. Vigência: 30/8/2017 a 31/12/2017. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; Transamérica: Marcus Vinícius de Lucena Heusi, Gerente Comercial. Assinatura em 30/8/2017.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 026/2017. PGEA MPDFT nº 08191.051448/2017-50. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Regional, CNPJ 03.296.968/0001-03. Objeto: realizar atividades que promovam a capacitação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de dependência financeira ou vulnerabilidade social, residentes no Distrito Federal, de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho. Vigência: 31/7/2017 a 30/7/2022. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; Senac: Adelmir Araújo Santana, Presidente do Conselho Regional. Assinatura em 31/7/2017.

#### AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios torna público que, por ato do Secretário-Geral, resolveu aplicar à empresa EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.448.193/0001-00, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 11/9/2017 até 10/9/2019, tendo em vista os reiterados descumprimentos contratuais, além da não apresentação da devida garantia contratual, com fundamento na Cláusula Nona, inciso V do Parágrafo Primeiro do Contrato nº 001/DG/MPDFT/2013, com amparo legal no artigo 87, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos; e determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 001/DG/MPDFT/2013, conforme dispositivo contratual inserido na Cláusula Décima Primeira, com base legal nos incisos I, II e VII, do artigo 78 c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a contar de 11/9/2017, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, conforme processo nº 08190.058417/13-81.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

## Tribunal de Contas da União

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2017 - UASG 030001

Nº Processo: 014.989/2017-4. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de cofres para fitas LTO e mídias diversas, Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 11/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-45-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-45-2017). Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/09/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: ATENÇÃO NO ITEM II APENAS ME/EPP PODEM PARTICIPAR, POR INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA COMPRASNET NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECEER ESSA REGRA NO CADASTRAMENTO DO PREGÃO, PORÉM ESTA EXCLUSIVIDADE SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NO MOMENTO DOS LANCES, PORTANTO, CASO A EMPRESA NÃO SEJA ME/EPP E SE CADASTRE NO ITEM II SERÁ IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA  
Pregoeira

(SIDEAC - 08/09/2017) 030001-00001-2017NE000001

#### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a)Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Câmara dos Deputados (CD); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a definição e implementação de iniciativas que promovam melhorias nos mecanismos de fiscalização e avaliação da ação governamental; c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de, de 21 de junho de 1993; d) Vigência: será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pela CD, Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

a) Processo: TC 012.894/2017-6; b) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR); c) Objeto: visa implementar ações que incrementem a segurança orgânica, das instalações, da informação, de dignitários e de análise de riscos.; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.; e) Vigência: pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo; f) Signatários: pelo TCU, Ministro Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pelo GSIPR, Sergio Westphalen Etchegoyen, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

#### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

#### EDITAL Nº 109, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

TC 009.166/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME, CNPJ: 07.038.881/0001-89, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 1/9/2017: R\$ 427.825,00. O débito decorre do fato de a empresa ter concorrido, na qualidade de empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Fortim/CE no âmbito do Convênio 412/2008, para o dano ao Erário apurado nesta TCE proveniente da não comprovação, pela prefeitura, da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos por força do instrumento, celebrado pelo Ministério do Turismo com a edilidade para o apoio à realização das Festas Juninas de Fortim em 2008. A conduta que vincula essa empresa é a seguinte: na condição de empresa contratada, não comprovou nexo de causalidade entre os recursos recebidos, no âmbito do Convênio MTur 412/2008 (Siafi 629091), da prefeitura e a realização do evento contratado, da qual não há evidências nos autos. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 1/9/2017: R\$ 637.490,15; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), d) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992), f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revela (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO  
Diretor

#### EDITAL Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

TC 015.038/2015-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado Darcir Paulo de Lima, CPF: 602.546.101-53, do Acórdão 9417/2016-TCU-Segunda Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 16/8/2016, proferido no processo TC 015.038/2015-7, retificado pelo Acórdão 10355/2016-TCU-2ª Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 13/9/2016, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 31/8/2017: R\$ 230.749,77; sendo em solidariedade

com o Instituto Solid'art Gestão Profissional Cultural Turismo e Ambiental. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (arts. 57 e 58, inciso I, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9417/2016-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA  
Secretário

#### EDITAL Nº 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

TC 015.880/2012-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda, CNPJ: 04.624.085/0001-30, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2193/2017-TCU-1ª Câmara, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 11/4/2017, proferido no processo TC 015.880/2012-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/8/2017: R\$ 300.000,07, em solidariedade com o Sr. Francisco Valber Freitas Matos e o Sr. Felisberto Clementino Ferreira. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 6.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2193/2017-TCU-1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA  
Secretário

#### EDITAL Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

TC 015.038/2015-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Instituto Solid'art Gestão Profissional Cultural Turismo e Ambiental, CNPJ: 07.326.941/0001-69, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9417/2016-TCU-Segunda Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 16/8/2016, retificado pelo Acórdão 10355/2016-TCU-2ª Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 13/9/2016, proferido no processo TC 015.038/2015-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 31/8/2017: R\$ 230.749,77; sendo em solidariedade com Darcir Paulo de Lima. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9417/2016-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA  
Secretário